



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 136/85

Autoriza o reajuste de vencimentos
do pessoal da Prefeitura e dá ou-
tras providências

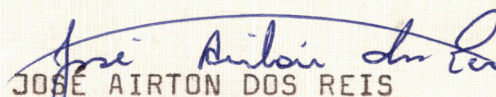
A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais decreta e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o reajuste de vencimento do pessoal da Prefeitura, regidos pelo sistema Estatutário e C.L.T., inclusive os Inativos e Pensionistas no valor correspondente a 80,12% (oitenta virgula doze por cento), a partir de primeiro de novembro do corrente ano.

Art. 2º - As despesas decorrentes do reajuste de que trata a presente Lei, correrão por conta de Dotações própria já existente no orçamento em vigor, podendo abrir créditos suplementares se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natércia, 29 de novembro de 1985


JOSE AIRTON DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL